



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1282

01.10.2011/31.10.2011

*Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da Corregedoria
do*

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

(Portaria n.º 006, de 26 de janeiro de 2004, da Corregedoria Regional)

1) LEI Nº 12.506, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 (DOU, 13.10.11). Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

2) DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 (DOU, 21.10.11). Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 9.374.830.481,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

3) PORTARIA Nº 815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (DOU, 03.10.11). Disciplina a aplicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08 de setembro de 2011, às execuções fiscais trabalhistas e dá outras providências.

4) PORTARIA Nº 4.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011 (DEJT, 14.10.11) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, ALTERA a lotação do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante da Portaria nº 2516/11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 00.00.11, tendo em vista a edição da Lei nº 12.475/2011, de 02.09.11, publicada no Diário Oficial da União de 05.09.11.

5) PORTARIA 01/2011 (DEJT, 21.10.11). Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Rosário do Sul **FABIANA GALLON, R E S O L V E: LIMITAR** o expediente externo nesta Unidade Judiciária das 14 horas às 18 horas a partir do dia 20/10/2011 e enquanto perdurar a paralisação; **MANTER** a realização das audiências e os prazos processuais em curso; **DETERMINAR** que o Diretor de Secretaria, na hipótese de não contar com a presença mínima de 30% dos servidores lotados e em efetivo exercício,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

convoque aqueles necessários para tanto, observando as atividades prioritárias e as atribuições de cada um.

6) PORTARIA Nº 5.048, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 (DEJT, 24.10.11). PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Altera a lotação do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

7) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 13, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 (DEJT, 14.10.11). Dispõe sobre a dispensa de intimação da União nos casos especificados no art. 1º da Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda, e revoga o Provimento Conjunto nº 04/2010 **(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)**.

8) EDITAL AJ Nº 023/2011. DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA (DEJT, 04.10.11). Informa que se encontra vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de Esteio.

09) ATO SEGJUD.GP.Nº 622/2011. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DEJT, 04.10.11) Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

10) ATO CONJUNTO Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 (DOU, 11.10.11)

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.026.080,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

11) ATO CSJT.GP.SG N.º 213/2011 (DEJT, 14.10.11) Altera a redação do art. 7º do Ato nº 179, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

12) ATO Nº 179/2009 - CSJT.GP.SE (*) (DEJT, 14.10.11). Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

13) ATO CSJT.GP.SG Nº 222/2011. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DEJT, 21.10.11). Dispõe sobre a Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

14) ATO CSJT.GP.SG Nº 240/2011 (DEJT, 25.10.11). Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho para o exercício 2012.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

LEIS

1) LEI Nº 12.506, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

APRESIDENTADAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Carlos Lupi

Fernando Damata Pimentel

Miriam Belchior

Garibaldi Alves Filho

Luis Inácio Lucena Adams

DECRETOS

2) DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 9.374.830.481,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

tendo em vista as autorizações contidas no art. 4o, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "a", XVI e XXVI, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e no § 1o do art. 55 da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 9.374.830.481,00 (nove bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER

Miriam Belchior

* Anexo vide legislação.

PORTARIAS

3) PORTARIA Nº 815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.

Disciplina a aplicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08 de setembro de 2011, às execuções fiscais trabalhistas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08 de setembro de 2011 resolve:

Art. 1º A presente portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, responsáveis pela representação judicial da União, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no acompanhamento das execuções de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º Fica dispensada a manifestação judicial da Procuradoria-Geral Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Os incidentes de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federais arguídos nos autos de execuções de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho deverão ser comunicados à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Art. 4º No exercício da representação judicial da União, nos autos de execuções de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, a notícia de ocorrência de acidente do trabalho deverá ser imediatamente comunicada ao Núcleo de Ações Prioritárias local, mesmo na hipótese prevista no art. 2º.

Art. 5º A presente Portaria aplica-se aos processos pendentes quando de sua publicação, inclusive àqueles que tramitam em grau de recurso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

4) PORTARIA Nº 4.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0004134-54.2011.5.04.0000, resolve **ALTERAR** a lotação do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante da Portaria nº 2516/11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 00.00.11, tendo em vista a edição da Lei nº 12.475/2011, de 02.09.11, publicada no Diário Oficial da União de 05.09.11, para incluir 04 cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária; Especialidade Execução de Mandados; 08 cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária; e 24 cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, na forma do anexo a esta Portaria.

CARLOS ALBERTO ROBINSON, Presidente.

5) PORTARIA 01/2011

FABIANA GALLON, Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a expressiva adesão dos servidores lotados nesta Unidade à paralisação convocada pelo sindicato da categoria a que pertencem;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta nº 5.056, de 17/10/2011, da Presidência e da Corregedoria deste Regional;

CONSIDERANDO a precariedade das condições de atendimento da Secretaria da Vara;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLVE:

LIMITAR o expediente externo nesta Unidade Judiciária das 14 horas às 18 horas a partir do dia 20/10/2011 e enquanto perdurar a paralisação;

MANTER a realização das audiências e os prazos processuais em curso;

DETERMINAR que o Diretor de Secretaria, na hipótese de não contar com a presença mínima de 30% dos servidores lotados e em efetivo exercício, convoque aqueles necessários para tanto, observando as atividades prioritárias e as atribuições de cada um. Registre-se.

Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico.

Comunique-se à Corregedoria e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Rosário do Sul e Cacequi.

Rosário do Sul, 19 de outubro de 2011.

Fabiana Gallon

Juíza do Trabalho Substituta

6) PORTARIA Nº 5.048, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0004134-54.2011.5.04.0000, resolve **ALTERAR** a lotação do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal. a edição da Lei nº 12.475/2011, de 02.09.11, publicada no Diário Oficial da União de 05.09.11, para incluir 05 cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados; 25 cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária; e 15 cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, na forma do anexo a esta Portaria.

CARLOS ALBERTO ROBINSON,

Presidente.

* Anexo vide legislação.

PROVIMENTOS

7) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 13, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 (REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL). Dispõe sobre a dispensa de intimação da União nos casos especificados no art. 1º da Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda, e revoga o Provimento Conjunto nº 04/2010.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 832, § 7º, e 879, § 5º, ambos da CLT, que autorizam o Ministro de Estado da Fazenda a dispensar a manifestação da União nos casos ali mencionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, a qual revogou a Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, ambas do Ministério da Fazenda, que dispensa os órgãos jurídicos da União de apresentar manifestação nas hipóteses em que especifica;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 18/2009 – CSJT.GP.SE que veicula a recomendação às Cortes Regionais para que sejam iniciadas tratativas com a unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial da União, com vistas à implementação do entendimento consubstanciado na Nota PGFN/CRJ nº 482/2009, na qual consignada a desnecessidade de prévia intimação das unidades da Procuradoria-Geral Federal nos casos mencionados na Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, revogada pela Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, também revogada pela Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, todas do Ministério da Fazenda, **RESOLVEM**:

Art. 1º As unidades da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, somente serão intimadas para se manifestar nos autos dos processos trabalhistas quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido na Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Nos processos em que haja o reconhecimento de vínculo empregatício com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, em observância ao disposto no art. 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Vara do Trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento Conjunto nº 04, de 31 de maio de 2010.

CARLOS ALBERTO ROBINSON, Presidente.

JURACI GALVÃO JÚNIOR, Corregedor-Regional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EDITAIS

08) EDITAL AJ Nº 023/2011. DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de Esteio, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza Luciane Cardoso Barzotto para a 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Portaria nº 4500/2011;

II – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; III - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2011. Ass. Desembargador

CARLOS ALBERTO ROBINSON, Presidente do TRT da 4ª Região.

DIVERSOS

09) ATO SEGJUD.GP.Nº 622/2011. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

RESOLVE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I - Prorrogar o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.

II - Estabelecer que o recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

10) ATO CONJUNTO Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011. Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.026.080,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º

6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 20 11

,

Considerando a Resolução n.º 133 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens,

resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª

Regiões, crédito suplementar, tipo 400 com compensação, no valor global de R\$ 2.026.080,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo

II deste Ato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Anexo (vide legislação)

11) ATO CSJT.GP.SG N.º 213/2011. Altera a redação do art. 7º do Ato nº 179, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1030-17.2011.2.00.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 7º do Ato nº 179 - CSJT.GP.SE, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental reconhecida por laudo de junta médica oficial, que tenham sofrido interdição, serão representados por curador, que apresentará a certidão de curatela e o formulário de atualização cadastral acompanhados de Termo de Responsabilidade constante do Anexo III”.

Art. 2º Republicue-se o Ato nº 179/2009 - CSJT.GP.SE, consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

12) ATO Nº 179/2009 - CSJT.GP.SE (*).

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, e nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando, ainda, a necessidade de adoção de procedimento uniforme de atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados, bem como dos pensionistas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, **R E S O L V E**:

Art. 1º A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas de que tratam o Decreto nº 2.251/97 e os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527/97 obedecerá ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional de atividade no Tribunal de origem dos respectivos benefícios.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, a atualização cadastral consistirá na confirmação, pelos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e pelos pensionistas, dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais.

Art. 3º O procedimento de atualização cadastral será aberto anualmente pela Unidade de Gestão de Pessoas de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 4º A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará, no primeiro dia útil do mês de março, a ficha de atualização cadastral (Anexos I e II) aos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e aos pensionistas, da qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração.

§ 1º A ficha de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual que será firmada pelos aposentados e pensionistas, sob as penas da lei.

§ 2º O Tribunal cientificará o interessado de que a ficha de atualização cadastral deverá ser devolvida até o primeiro dia útil do mês de abril, no local indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

§ 3º A ficha de atualização cadastral poderá ser devolvida até a data fixada no parágrafo anterior, das seguintes formas:

I – pessoalmente no local indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas, ocasião em que o aposentado ou pensionista ou o seu procurador legalmente constituído apresentará documento oficial que contenha fotografia e assinará a ficha de recadastramento na presença de servidor lotado na unidade, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

II – por envio postal, com reconhecimento de firma no registro notarial competente; e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III – por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação do respectivo Tribunal.

§ 4º O aposentado ou pensionista que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que reside.

Art. 5º Será admitida a atualização cadastral do aposentado ou pensionista mediante procuração por instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas.

§ 1º Deverá ser apresentado laudo médico-pericial com a especificação da moléstia grave ou da impossibilidade de locomoção, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial no prazo máximo de sessenta dias contados da entrega.

§ 2º A procuração de que trata o caput deverá ser emitida no mesmo ano do respectivo recadastramento, salvo se passível de revalidação pela Unidade de Gestão de Pessoas, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.527/97.

§ 3º O procurador deverá apresentar, juntamente com a procuração, o Termo de Responsabilidade (Anexo III) contendo os dados necessários à sua identificação e o compromisso de comunicar ao Tribunal as mudanças ocorridas no estado de saúde do representado.

§ 4º Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista constituir procurador, devidamente especificada e comprovada, o Tribunal adotará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor.

Art. 6º A não devolução da ficha importará, após a devida comunicação ao interessado, na suspensão do pagamento dos proventos e/ou pensão a partir do mês de maio.

§ 1º Os proventos e/ou pensão serão restabelecidos somente após o comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal à Unidade de Gestão de Pessoas de qualquer Tribunal Regional do Trabalho ou a uma Vara do Trabalho, para realização da atualização cadastral.

§ 2º O Tribunal Regional ou a Vara do Trabalho, que realizar a atualização cadastral a que se refere o § 1º deste artigo, comunicará o fato, imediatamente, via fac-símile, à Diretoria-Geral do Tribunal de origem do aposentado ou pensionista, encaminhando a ficha de atualização cadastral original em prazo

não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 7º Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental reconhecida por laudo de junta médica oficial, que tenham sofrido interdição, serão representados por curador, que apresentará a certidão de curatela e o formulário de atualização cadastral acompanhados de Termo de Responsabilidade constante do Anexo III. (Redação dada pelo Ato nº 213/2011 - CSJT.GP.SG, de 13/10 /2011)

Art. 8º Verificada irregularidade na atualização cadastral, a Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de origem do aposentado ou pensionista comunicará o fato à Diretoria-Geral do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

I – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;

III – ciência ao Ministério Público quando houver indício de ilícito penal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado em cumprimento ao art. 2º do Ato CSJT.GP.SG nº 213/2011.

13) ATO CSJT.GP.SG Nº 222/2011. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Dispõe sobre a Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de promover a melhoria contínua do processo de gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a necessidade de definição de processo formal orientado ao gerenciamento de riscos;

Considerando a necessidade de identificar riscos antes de se iniciarem as atividades destinadas a melhorar os níveis de segurança da informação;

Considerando as particularidades regionais e o ambiente heterogêneo dos Centros de Processamento de Dados dos Órgãos da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário,

Instituir a Política de Gestão de Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho, consoante os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo presente Ato.

CAPÍTULO I



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dos Objetivos

Art. 1º As ações de gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho passarão a ser desenvolvidas e executadas observando-se os seguintes objetivos:

I – adequar a estrutura física aos requisitos de segurança da informação relacionados à implantação do Processo Judicial Eletrônico e à preservação dos dados de natureza administrativa e jurisdicional;

II - promover a racionalidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao reforço da infraestrutura de segurança dos ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – promover a melhoria contínua dos processos pertinentes à segurança física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 2º No planejamento e na execução das ações voltadas à gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar as seguintes diretrizes:

I – atuação proativa, voltada à prevenção de sinistros e garantia da disponibilidade de aplicações, serviços e processos cuja paralisação ou perda de dados gere grave prejuízo à atividade jurisdicional ou administrativa do órgão;

II – avaliação conjunta das necessidades dos Tribunais, consideradas as particularidades regionais;

III – priorização das ações de reforço da segurança física dos Centros de Processamento de Dados em função do grau de risco e tipos de ameaças existentes;

IV – adoção das metodologias e ferramentas padronizadas para a avaliação dos riscos a que estão expostos os ativos, serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio de suas unidades responsáveis, deverão elaborar, periodicamente, estudos técnicos com o objetivo de subsidiar o processo de melhoria contínua da gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados e a priorização de investimentos na área.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ASTIC, ouvidos todos os Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Tribunais Regionais do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I - estabelecer a metodologia e o padrão a serem adotados na elaboração dos estudos técnicos de que trata o *caput*;

II - definir a periodicidade e as formas de coleta e publicação dos estudos técnicos.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão prestar informações detalhadas e atualizadas sobre o grau de risco a que estão expostos os seus ativos, serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo poderão ser objeto de verificações e auditorias pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Priorização e Aplicação de Recursos

Art. 5º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidir sobre o atendimento das solicitações dos Tribunais Regionais do Trabalho por recursos financeiros para reforço da segurança física dos seus Centros de Processamento de Dados.

Art. 6º As propostas dos Tribunais devem limitar-se aos elementos mínimos necessários à prevenção de sinistros e à redução dos riscos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho regulamentará, mediante ato específico, os requisitos para a definição da estrutura mínima necessária à garantia da segurança física dos Centros de Processamento de Dados.

Art. 7º Os pleitos serão instruídos com os seguintes documentos indispensáveis:

I - as justificativas e o estudo técnico previsto no art. 3º, elaborado conforme a metodologia e padrões predefinidos;

II – o memorial descritivo ou as especificações técnicas da proposta, quando aplicável;

III – a declaração formal do Presidente e do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de que a proposição contém os elementos mínimos necessários à prevenção de sinistros e à redução dos riscos.

§ 1º A declaração de que trata o inciso III deve ser enviada de acordo com o modelo constante do anexo.

§ 2º Os pedidos que forem encaminhados sem a documentação prevista neste artigo não serão conhecidos.

Art. 8º As propostas dos Tribunais Regionais do Trabalho serão submetidas à avaliação prévia do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho, após parecer circunstanciado da ASTIC acerca da sua adequação técnica e viabilidade orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º O Tribunal beneficiário de aporte de recursos para reforço da segurança física de seu Centro de Processamento de Dados deverá comprovar a redução dos riscos e a diminuição dos impactos existentes em razão da implementação da sua proposta.

Parágrafo único. A instrução dos processos para a contratação de obras e de serviços ou aquisição de bens, assim como a fiscalização dos respectivos contratos, serão de inteira responsabilidade do Tribunal beneficiário de recursos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 10. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até 30 de outubro de 2011, o primeiro relatório relativo aos estudos técnicos de que trata o art. 3º.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

14) ATO CSJT.GP.SG Nº 240/2011. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho para o exercício 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior do Trabalho,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando a competência regimental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando que a auditoria é instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como para avaliação do desempenho dos órgãos sujeitos à sua supervisão quanto à economicidade, eficiência e eficácia,

R E S O L V E:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012, conforme cronograma anexo.

§ 1º As auditorias serão realizadas concomitantemente às correções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 2º As datas de realização das auditorias poderão sofrer alterações para adequação ao calendário das correções ordinárias.

Art. 2º A equipe de auditoria prestará assistência em questões administrativas ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 3º As auditorias terão como foco a análise e avaliação de dados, sistemas, procedimentos, documentos e processos, à luz das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem assim da interpretação que lhes são dadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A abrangência dos exames, a formação das equipes e outros aspectos operacionais das auditorias serão definidos durante a fase de planejamento de cada trabalho.

Art. 4º Os relatórios preliminares de auditoria serão apresentados ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando solicitado.

Art. 5º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhará cópia do relatório preliminar de auditoria ao tribunal auditado, que terá trinta dias para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados.

Art. 6º Após a análise da manifestação do tribunal auditado, será elaborado o relatório final de auditoria, a ser submetido à apreciação pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho